



Art. 1º. Instituir uma Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária para contratação temporária de Vigilantes Penitenciários - VPT's e designar os servidores abaixo identificados para, sem prejuízo das atribuições de seus cargos, integrarem a mesma.

NOME	CPF	CARGO
Liliane Moraes Batista de Sá	410.053.761-15	Superintendente da Escola de Governo (SEGPLAN)
João Francisco Alves	320.194.326-68	Gestor Governamental (SEGPLAN)
Joselene Borges Sales	634.281.051-68	Gerente de Planejamento Operacional, Políticas e Operações Penitenciárias (SSP)
Coracy Nunes de Jesus	229.139.631-53	Gerente de Recursos Humanos (SSP)
Gerany Feliciano Brito Junior	778.616.201-15	Agente de Segurança Prisional (SSP)
Rodrigo Augusto Atavila	919.700.671-87	Agente de Segurança Prisional (SSP)
Degmar Mendes Rocha de Souza	234.618.611-20	Assessor Especial C (SEGPLAN)
Weruska de Godoy Costa Silva	707.875.811-00	Gestor Governamental (SEGPLAN)
Fernando Antônio da Mata	790.750.701-44	Assistente Administrativo (SEGPLAN)
Valeria Kristina David Duarte	566.780.611-87	Gestor Governamental (SEGPLAN)
Maria Auxiliadora Borges Soares	168.601.871-15	Assessor Especial F (SEGPLAN)
Renata Ruggeri	802.989.401-59	Gerente de Recrutamento, Seleção e Relações Externas (SEGPLAN)

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Superintendente da Escola de Governo Henrique Santillo, Liliane Moraes Batista de Sá.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, ao 01º dia do mês de Agosto de 2016.

JOAQUIM MESQUITA
Secretário de Gestão e Planejamento

INSTRUÇÃO NORMATIVA ESPECÍFICA Nº 004/2016-SEGPLAN/GAB

Estabelece procedimentos e orientações, sobre segurança e saúde no trabalho nos serviços com eletricidade em baixa tensão, a serem observados pelos servidores e empregados públicos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais previstas na alínea "h", Inciso II, art. 7º, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV, art. 95, da Constituição do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Lei nº 19.145, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado de Goiás e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.757, de 21 de maio de 2003, que instituiu o Programa "Saúde no Serviço Público" no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás.

CONSIDERANDO o disposto no art. 168, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que aprovou as Normas Regulamentadoras NR - do Capítulo V Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

CONSIDERANDO que cabe aos órgãos do Poder Executivo Estadual a responsabilidade de zelar pela saúde e bem estar de seus servidores e empregados públicos;

CONSIDERANDO que os acidentes em serviço e as doenças ocupacionais podem ser evitadas, através da neutralização e/ou eliminação de suas causas por meio de medidas preventivas, especialmente pela observância das normas de segurança, procedimentos e do uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

RESOLVE:

Instituir esta Instrução Normativa que disciplina os procedimentos e orienta as ações a serem observadas pelo servidor ou empregado público, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, com o objetivo de manter sua integridade física; prevenir acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais; promover a saúde do servidor/empregado público e a segurança no ambiente de trabalho, com vistas a alcançar melhor qualidade no serviço público e reduzir o quantitativo de licenças médicas concedidas por motivos de acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais, na execução de serviços com Eletricidade de Baixa Tensão.

Art. 1º Cabe ao servidor ou empregado público observar e colaborar com o órgão de sua lotação no cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, atendendo às determinações e instruções desta Instrução Normativa.

Art. 2º O servidor ou empregado público que realiza serviços com eletricidade de baixa tensão, além das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, deverá cumprir com as determinações e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 004/2016.

Art. 3º Os serviços com eletricidade somente poderão ser executados por servidor e/ou empregado público autorizado e habilitado, qualificado ou capacitado, conforme descrito na NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º O servidor ou empregado público autorizado a intervir em instalações elétricas deve possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes da utilização da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR 10.

Art. 5º Os serviços com eletricidade descritos abaixo somente podem ser executados após a emissão da Autorização de Trabalho, a saber:

- Instalar, remanejar e efetuar manutenções em circuitos de baixa tensão (380/220/127 Vca), fora do Sistema Elétrico de Potência - SEP, nas dependências da sede e outras unidades do órgão de lotação;
- Realizar inspeção e reparos nas instalações elétricas e equipamentos elétricos, nas dependências da sede e outras unidades do órgão de lotação;
- Instalar e realizar manutenção nas instalações telefônicas e lógicas;
- Realizar serviços de manutenções elétricas prediais como troca de fiações, tomadas, lâmpadas e outros dispositivos elétricos;
- Instalar e remanejar cabos elétricos de várias bitolas;
- Avaliar tensões dos circuitos elétricos alimentadores dos sistemas operacionais compostos pelos equipamentos, em baixa tensão (380/220/127 Vca), fora do Sistema Elétrico de Potência - SEP;

g) Outras atividades em Sistema de Baixa Tensão.

Parágrafo único. Para autorização de trabalhos com eletricidade o profissional do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT (quando existente) ou outro servidor e/ou empregado público habilitado, qualificado ou capacitado e autorizado, conforme descrito na NR 10 e designado pelo órgão, emitirá uma **Permissão de Trabalho** (modelo padrão disponibilizado no site da SEGPLAN/GESPRES), após uma análise preliminar de risco e a confirmação do cumprimento das exigências legais para realização da atividade. A exemplo, a obrigatoriedade do uso dos EPI'S adequados, capacitação do servidor ou empregado público e outras obrigações que a atividade requer.

Art. 6º Cabe ao servidor e/ou empregado público que realiza atividades com eletricidade utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adquiridos e fornecidos pelo órgão, conforme lista disponibilizada no site da SEGPLAN/GESPRES.

Art. 7º Cabe ao servidor e/ou empregado público quanto ao Equipamento de Proteção Individual - EPI:

- Usá-lo, apenas para a finalidade a que se destina;
- Responsabilizar-se por sua guarda e conservação nos limites disponibilizados pela Administração pública;
- Comunicar, à chefia imediata, qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
- Cumprir as determinações da chefia sobre o seu uso adequado.

Art. 8º Cabe ao servidor e/ou empregado público que realiza atividades com eletricidade utilizar os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, adquiridos e fornecidos pelo órgão, conforme lista disponibilizada no site da SEGPLAN/GESPRES.

Art. 9º Cabe ao servidor e/ou empregado público quanto aos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC:

- Usá-lo, apenas para a finalidade a que se destina;
- Responsabilizar-se por sua guarda e conservação nos limites disponibilizados pela Administração pública;
- Manter os equipamentos de proteção e combate a incêndios sempre desobstruídos; utilizando-os apenas para a finalidade a que se destina; e,
- Comunicar, aos seus superiores, possíveis irregularidades constatadas, que possam resultar em acidentes pessoais e/ou danos materiais e/ou que torne impróprio para utilização; e,
- Cumprir as determinações superiores e/ou de especialista sobre o seu uso adequado.

Art. 10º Fica determinado que o servidor e/ou empregado público que executa serviços com eletricidade adote os procedimentos de segurança indicados abaixo e outros, conforme a atividade requer:

- Verificar, em primeiro lugar, o projeto de instalação elétrica (se existente), observando as localizações dos componentes (quadros elétricos, diagramas, fios, tomadas e outros) e a capacidade livre de demanda do circuito;
- Localizar o quadro elétrico e verificar as situações dos componentes;
- Isolar e sinalizar a área de trabalho, de modo que o espaço reservado seja suficiente e seguro para alojar equipamentos, ferramentas, EPC necessários e passagens de pessoas;
- Desligar o circuito que alimenta o ponto ou desligar o Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) que alimenta o local, antes do início das atividades;
- Realizar o procedimento de desenergização, conforme NR 10;
- Sinalizar todas as chaves / disjuntores que estão desenergizados e bloqueados;
- Ter atenção especial para circuitos energizados que estejam próximos;
- Comunicar, de imediato, ao responsável pela execução do serviço, as situações que consideram de risco para sua segurança e saúde e a de outras pessoas;
- Executar as tarefas cumprindo com os procedimentos de segurança necessários e estabelecidos nas Normas de Segurança NR 10 e outras.
- Verificar a existência de alguma irregularidade e realizar os testes conforme especificações da ABNT NBR 5410;
- Após a finalização das atividades, reenergizar os circuitos, conforme NR 10.

Art. 11 Quando ocorrer inobservância ou a recusa injustificada ao cumprimento das disposições constantes desta Instrução Normativa o servidor ou o empregado público fica passivo de sanções disciplinares cabíveis, de acordo com a Lei nº 10.460/88 e Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 12 As disposições contidas nesta Instrução Normativa orientam o servidor e/ou empregado público que trabalha com energia, a prevenir acidentes em serviço e doenças profissionais, competindo-lhe cumprir as orientações de segurança e saúde no desempenho das suas atividades.

Art. 13 Os órgãos da administração pública estadual, integrantes do Poder Executivo, deverão expor ordem de serviço geral e/ou específica ou editar normas complementares a presente Instrução Normativa, desde que não colidentes com a mesma e de acordo com a especificidade das atividades desenvolvidas, objetivando prevenir acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais; promover a saúde do servidor/empregado público e a segurança no ambiente de trabalho, com vistas a alcançar melhor qualidade no serviço público e reduzir o quantitativo de licenças médicas concedidas por motivos de acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública estadual, integrantes do Poder Executivo, deverão expor ordem de serviço geral e/ou específica ou editar normas complementares a presente Instrução Normativa, desde que não colidentes com a mesma e de acordo com a especificidade das atividades desenvolvidas, objetivando prevenir acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais; promover a saúde do servidor/empregado público e a segurança no ambiente de trabalho, com vistas a alcançar melhor qualidade no serviço público e reduzir o quantitativo de licenças médicas concedidas por motivos de acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais.

Art. 14 Após a publicação no site da presente Instrução Normativa, a Gerência de Gestão de Pessoas de cada órgão, ficará responsável para dar ciência ao servidor e/ou empregado público autorizado e habilitado, qualificado ou capacitado na execução de serviços com Eletricidade de Baixa Tensão, colher assinatura no documento e arquivar uma via em seu dossiê.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 29 dias do mês de julho de 2016.

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO (SEGPLAN)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Para o Cargo de Soldado EDITAL N.º 001/2012
Edital de Retificação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão judicial correspondente, RESOLVE:

1- Excluir o candidato Jeanderson Oliveira Reis de Lima, CPF 048.902.491-25, da lista geral divulgada no DO/GO, nº 22201 - Suplemento, do dia 10/11/2015, de acordo com o Ofício OCD n.536/2016-PJ-PGE da Procuradoria Geral do Estado de Goiás.

2. A lista de classificação sofrerá reclassificação automática.

Goiânia-GO, 03 de agosto de 2016.

JOAQUIM MESQUITA
Secretário

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 014/2016

Tendo em vista a atribuição a mim conferida e segundo permissão dada pelo caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1.993, e suas alterações posteriores, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2016, para a contratação da sociedade de economia mista CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D, com sede na Rua 2, Qd. A-37 S/N, Jardim Goiás, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 01.543.032/0001-04, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) mensais, sendo R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais) total, com prazo contratual de 60 (sessenta) meses, com o objetivo de cumprir fornecimento de energia elétrica, para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras 16239489, 10010884392, 15962106, 17039216, 10006589691, 17153116, 10006305740, 16009113 e 10001741088, tendo em vista o que consta nos autos nº 20160005002268 e considerando a manifestação contida no Parecer Jurídico nº 571/2016 (fls. 234/235), da Advocacia Setorial desta Secretaria, cujos arrazoados adoto como próprios independente de sua transcrição.

RATIFICO a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/1.993 e posteriores alterações, considerando a justificativa, razões e fundamentos declinados nos autos acima referidos, independente de transcrição.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 07 dias do mês de agosto de 2016.

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

COMUNICADO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA, no uso de suas atribuições legais, nas razões constantes do Processo Administrativo nº 201500017000530 de 07/05/2015, nos termos da Lei Estadual 17.928/12 e das Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, resolve ADJUDICAR o lote único deste pregão à empresa FORGUS SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME, CNPJ 21.807.786/0001-23, totalizando R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, PARA ATENDER A UNIDADE SECIMA DO SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, SENDO QUE UM COPEIRO (A) ATENDERÁ A SEDE DO GRUPO EXECUTIVO DE IMPLANTAÇÃO DO VLT.

Wulmar Pio de Santana Filho
Pregoeiro

Fica ratificado e Homologado o ato acima, tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo. Goiânia, 05 de agosto de 2016.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2016

O ESTADO DE GOIÁS, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA, por intermédio de sua Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 159/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo Menor Preço (Lote Único), pelo critério Disputa Geral, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 26/08/2016, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à AQUISIÇÃO DE COLCHÕES EM ESPUMA E CAPAS PARA COLCHÕES IMPERMEÁVEIS, PARA EQUIPAR POSTOS DE FISCALIZAÇÃO, PARQUES E AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - SECIMA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, relativo ao Processo nº 201600017001273 de 03/06/2016, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012, Decretos Estaduais nº 7.468/2011 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.secima.go.gov.br.

Goiânia, 04 de agosto de 2016.
Vagner Barbosa dos Santos
Pregoeiro

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA

1. Processo n.º	201300017000464
2. Modalidade	Ata de Registro de Preços nº 007/2012 - Pregão Presencial 001/2012 SEGPLAN Processo 201100005003272